



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.796

De 10 de setembro de 2012

Autógrafo nº 164/12 – Projeto de Lei nº 167/12

Autoria: Vereador João Farias

Institui a Semana Municipal da Capoeira a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de novembro de cada ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de agosto de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Município a **Semana Municipal da Capoeira** a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de novembro de cada ano, integrando o calendário oficial do Município de Araraquara.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada com apresentações, jogos, reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 3º A Semana em questão tem por objetivo estimular a discussão e o aprofundamento de temas ligados a esta arte, símbolo da cultura afro-brasileira, símbolo da miscigenação de etnias, símbolo de resistência à opressão, a capoeira mudou definitivamente sua imagem e se tornou fonte de orgulho para o povo brasileiro, atualmente é considerada patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

17138-20/09/2012 08:59:51 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, e sua organização será em parceria com a Liga Araraquarense de Capoeira - LACA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 059.197/2012 ("PC").